



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 11951/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP** REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CORRELATOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, do outro lado a Empresa **Tempo Comercial Distribuidora de Medicamentos Eireli – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.564.626/0001-99, sediada na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Bairro: Ouro Preto, CEP: 57301-130, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Givaldo Vieira de Santana, inscrito no CPF nº 336.939.275-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 071/2019, Processo Administrativo nº 11114/2019, Ata de Registro de Preços nº 052/2020 e Processo de Contratação nº 11951/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Materiais Médicos e Correlatos destinados a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal deste Contrato, sendo que:
 - 1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
 - 1.2. O recebimento dos materiais médicos e correlatos deve ser feito pelo Fiscal deste Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos materiais médicos e correlatos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
 - 1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
 - 1.4. Os materiais médicos e correlatos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.
- 1.5. Os materiais médicos correlatos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais médicos e correlatos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais e correlatos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os Materiais Médicos e Correlatos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal deste Contrato;
2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos materiais médicos e correlatos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. Os materiais médicos e correlatos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 3.1. Os materiais médicos e correlatos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.



4. Os materiais médicos e correlatos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

1. Proceder entrega dos materiais médicos e correlatos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
2. Corrigir defeitos dos materiais médicos e correlatos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
3. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os materiais médicos e correlatos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais médicos e correlatos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
9. Assinar o este contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.522,40 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

07.70.10.302.1120.6049 – Implantação e Manutenção da UPA no Município de Arapiraca, elemento de despesa 3.3.90.30.0402 – material de consumo, o valor de R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos) e no elemento de despesa 4.4.9.0.52.0010 – Equipamentos e Material Permanente, o valor de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais médicos e correlatos recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 1 Os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;
- 2 O fornecimento dos materiais médicos e correlatos, para os fins de que trata deste, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- 3 A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos materiais médicos e correlatos.
- 4 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

5 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

7 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de materiais médicos e correlatos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 05 (cinco) dias.

8 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o objeto deste contrato deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante.

10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



GABINETE DO PREFEITO

dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será a servidora Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios, CPF nº 049.166.994-16, da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

- 1 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seus substitutos indicados pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 2 Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 3 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4 Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 5 Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 6 Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 7 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 8 Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;



9 Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;

10 Indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;

11 Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.

12 Atestado o recebimento dos materiais médicos e correlatos e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

13 Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

14 As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

15 É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

15.1 Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

15.2 Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.3 Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.4 Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.5 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

15.6 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;

15.7 Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

15.8 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.9 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;



- 15.10 Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 15.11 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 15.12 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 15.13 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 17.15.14 Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 15.15 Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 15.16 Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- 15.17 Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 15.18 Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 15.19 Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 15.20 Certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
 - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - c) publicação do extrato do contrato;
 - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
 - e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- 15.21 Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
- 15.22 Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



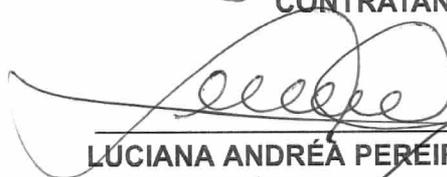
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 06 de julho de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

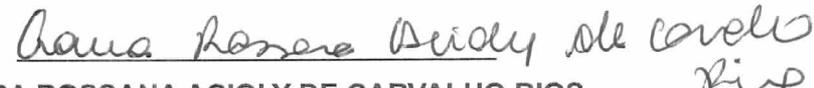


LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

GIVALDO VIEIRA DE
SANTANA:33693927553

Assinado de forma digital por GIVALDO
VIEIRA DE SANTANA:33693927553
Dados: 2021.07.06 14:48:53 -03'00'

GIVALDO VIEIRA DE SANTANA
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP
CONTRATADA



LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS
GESTORA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO CONTRATO Nº 11951/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
04	Conjunto para nebulização contínua – conjunto para nebulização individual adulto para aerossol (mascara e nebulizador), não estéril, desmontável e atóxico. Deverá conter mascara em borracha de silicone, recipiente para medicamento em plástico, com peças fixas e extensão em PVC, com perfeito encaixe no copo.	18	UND	NS	R\$ 16,90	R\$ 304,20	UPA
05	Conjunto para nebulização contínua – conjunto para nebulização individual infantil para aerossol (mascara e nebulizador), não estéril, desmontável e atóxico. Deverá conter máscara em borracha de silicone, recipiente para medicamento em plástico, com peças fixas e extensão em PVC, com perfeito encaixe no copo.	18	UND	NS	R\$ 16,90	R\$ 304,20	UPA
06	Esfigmomanômetro Adulto	03	UND	PREMIU	R\$ 79,00	R\$ 237,00	UPA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

	- ajuste analógico, aneróide, tipo de braço com aproximadamente 18 a 34 cm de circunferência, faixa de operação até 300mmHg, material braçadeira em nylon com fecho em velcro.			M			
07	Esfigmomanômetro Infantil – tipo aneróide, braçadeira em nylon com fechamento em velcro. Componentes da braçadeira: manguito, pera, válvula com rosca, capacidade de medida de 0 a 300 mmHg, tipo uso pediátrico, acessórios bolsa ou estojo próprio.	03	UND	PREMIU M	R\$ 79,00	R\$ 237,00	UPA
09	Estetoscópio Adulto – estetoscópio uso adulto com alta sensibilidade acústica, olivas conformadas de acordo com a forma do canal auditivo, membrana ajustável para monitorização de alta e baixa frequência, duosson em aço inoxidável, anel e diafragma com tratamento “anti-frio”.	08	UND	PREMIU M	R\$ 40,00	R\$ 320,00	UPA
11	Estetoscópio adulto/infantil – tipo biauricular, acessórios olivas anatômicas de	03	UND	PREMIU M	R\$ 40,00	R\$ 120,00	UPA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

silicone substituíveis, haste em aço inox, tubo duplo em "Y", auscultador duplo (infantil e adulto) em aço inox.							
TOTAL							R\$ 1.522,40

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.522,40 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.